



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 01/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: PROÍBE À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Campo Largo.

Art. 2º - A cobrança deverá ser justa, e incidir apenas sobre o que for efetivamente fornecido de água e coleta de esgoto, onde os consumidores pagarão somente pelo consumo real, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

182/19
04/02/19
@



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O Valor da multa prevista no art. 3º será reajustado anualmente pelo índice IPCA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alberto Klemes, 23 de Janeiro de 2019.


Giovani Marcon
Vereador